



PROJETO DE LEI Nº 012/2025

“Dispõe sobre a Posse Responsável e autoriza a instituição do Programa Municipal Permanente de Cadastro Obrigatório de Cães e Gatos no Município de Cidreira e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o município autorizado a instituir o **Programa de Posse Responsável e Cadastro Obrigatório de Cães e Gatos** pertencentes a particulares no Município de Cidreira/RS, com o objetivo de garantir o bem-estar animal, o controle populacional, a saúde e a segurança pública, e que terá como ações:

- I – Cadastro de cães e gatos existentes no município;
- II – Identificação dos respectivos tutores ou responsáveis legais pelos animais;
- III – Orientação dos tutores sobre boas práticas de cuidados, prevenção de zoonoses e bem-estar animal;
- IV – Facilitação a formulação de políticas públicas voltadas à saúde pública e ao controle populacional de animais domésticos.

Art. 2º - Todos os tutores de cães e gatos residentes no município deverão cadastrar seus animais junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou em outro órgão competente definido pela Administração Municipal, em datas ou períodos a serem estabelecidas por esta através de decreto.

Art. 3º - O cadastro será gratuito, devendo os tutores fornecerem as seguintes informações:

- I - Nome, endereço e contato;
- II - Nome, espécie, raça, sexo, idade e características do animal e foto se possível;
- III - Informações sobre vacinação, vermifugação e castração;
- IV - Declaração de posse responsável assinada pelo tutor.

Art. 4º - O cadastramento poderá ser atualizado anualmente e obrigatoriamente comunicado quando houver qualquer mudança de tutor, desaparecimento ou falecimento do animal.

Art. 5º - A posse responsável compreende os seguintes deveres do tutor:

- I - Garantir alimentação adequada e acesso à água potável;
- II - Oferecer abrigo seguro e ambiente higienizado;
- III - Manter as vacinas e vermífugos em dia, conforme orientações veterinárias;
- IV - Impedir que o animal circule solto em vias públicas sem supervisão e sem identificação;
- V - Promover a castração para evitar reprodução descontrolada, salvo em casos excepcionais justificados por laudo veterinário;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo animal a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 6º - O Programa visa como benefícios e resultados:

- I – Reduzir o índice de zoonoses no município;
- II – Controlar o crescimento populacional de cães e gatos por meio de políticas de esterilização;
- III – Promover a conscientização dos tutores sobre a guarda responsável;
- IV – Subsidiar a elaboração de campanhas de vacinação e demais ações preventivas.


Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada - UNIÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO ELIAS DE ANDRADE

Art. 7º - Fica expressamente proibido:

- I - O abandono de animais em vias públicas, terrenos baldios ou qualquer outro local;
- II - A criação de cães e gatos para fins comerciais sem a devida autorização do município;
- III - A manutenção de animais em condições de maus-tratos, incluindo privação de alimentos, espaço adequado ou cuidados veterinários necessários.

Art. 8º - O descumprimento desta lei poderá sujeitar o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito para regularização;
- II - Multa em caso de reincidência;
- III - Apreensão do animal e destituição da posse em casos de maus-tratos graves, conforme avaliação de órgão competente;
- IV - Proibição temporária ou definitiva da posse de animais, nos casos reincidentes de abandono ou maus-tratos.

Art. 9º - O município poderá firmar convênios com ONGs, clínicas veterinárias e entidades de proteção animal para facilitar o cadastramento, vacinação, castração e conscientização da população.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar questões omissas nesta lei através de decreto.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 17 de fevereiro de 2025


Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada - UNIÃO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Municipal Permanente de Cadastro Obrigatório de Cães e Gatos** e promover a **Posse Responsável**, medidas fundamentais para garantir o **bem-estar animal**, a **saúde pública** e a **segurança da população**.

A falta de dados atualizados sobre a população de cães e gatos no município compromete a formulação de políticas públicas eficazes. O cadastramento obrigatório permitirá a **identificação dos animais e de seus tutores**, viabilizando ações preventivas, como campanhas de vacinação, esterilização e controle populacional, além de subsidiar estratégias de combate ao abandono e aos maus-tratos.

O projeto reforça os princípios da **Posse Responsável**, estabelecendo deveres para os tutores, incluindo a garantia de alimentação adequada, vacinação, abrigo seguro e controle reprodutivo dos animais. Tais medidas são essenciais para prevenir a disseminação de zoonoses e evitar a superpopulação descontrolada, que impacta diretamente a saúde coletiva. Além disso, a proposta prevê sanções proporcionais para infrações, como abandono e maus-tratos, visando promover a conscientização e responsabilização dos tutores. A possibilidade de firmar convênios com entidades de proteção animal e clínicas veterinárias facilitará a execução do programa, ampliando seu alcance e eficácia.

Dessa forma, a aprovação desta Lei contribuirá diretamente para a melhoria das políticas de saúde pública, proteção animal e segurança no município de Cidreira, assegurando uma convivência mais harmoniosa e saudável entre animais e comunidade.

Cidreira, 17 de fevereiro de 2025


Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada - UNIÃO